



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI Nº 660, DE 26 DE MAIO DE 2008

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
Joana do Carmo Pereira
Maria do Carmo Moreira de Sousa
Poder Legislativo
26/05/2008

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, a doar terreno de propriedade do Governo Municipal de Horizonte, situado no Distrito Industrial, conforme caracterizado no art. 2º desta Lei, à empresa **ISOLAR MONTAGENS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.252.285/0001-60**, empreendimento destinado à implantação de unidade industrial para fabricação de materiais industriais de ar refrigerado, funilaria industrial para tubulação de ar refrigerado, prestação de serviços de instalações e manutenção e isolamento térmico em geral, além de transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal, interestadual, internacional e locação de equipamentos hidráulicos e elétricos.

Art. 2º A área doada, avaliada previamente em **R\$-62.213,32** (sessenta e dois mil, duzentos e treze reais e trinta e dois centavos), será de **15.553,33 m²** (quinze mil, quinhentos e cinquenta e três metros quadrados e trinta e três centésimos), conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, para nela ser instalada a planta industrial da **ISOLAR MONTAGENS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.**, terreno maior, de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, de acordo com a matrícula nº 7012, do Livro 2-V, Fls. Nº 165, do Cartório do Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Pacajus (Cartório Maciel), na seguinte forma e com as seguintes confrontações: **a oeste** (frente), lado par no sentido NORTE-SUL, por onde mede 200m00cm, extremado com a Av. Pres. Castelo Branco (antes denominada BR-116); **a leste** (fundos), por onde mede 220m00cm, extremado com terras de José Zacarias Moura Filho e terras de Antônio Araújo; **ao norte**, por onde mede 267m00cm, extremado com a estrada carroçável do Ipu; e **ao sul**, por onde mede 133m50cm, extremado terras de Maria Liduína, perfazendo uma área territorial de 42.052,50 m², imóvel maior, com as seguintes medidas e confrontações, que está sendo desmembrado para doação, **a oeste** (frente), lado ímpar no sentido NORTE-SUL, por onde mede do P5 ao P4 184m60 cm, extremado com a Av. Pres. Castelo Branco (antes denominada BR-116); **ao sul** (lado esquerdo), no sentido Oeste/Leste, por onde mede do P4 ao P3 43m50cm, extremado com a Rua Valdemar Silveira, antes terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; **ao leste** (fundos), no sentido Sul-Norte, por onde mede 175m73cm, em dois segmentos, conforme a seguir: 1º segmento: mede do P3 ao P2 64m61cm e 2º segmento: mede do P2 ao P1 111m12cm, extremado com terras remanescentes de propriedade da Prefeitura



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Municipal de Horizonte; e **ao norte** (lado direito), no sentido Leste-Oeste, por onde mede do P1 ao P5 153m50cm, extremando com a Av. Asa Branca, antes estrada do Ipu, perfazendo assim o perímetro acima descrito com a extensão de 557,73 (quinhentos e cinquenta e sete inteiros e setenta e três centésimos) de metros lineares, compreendendo uma área territorial de 15.553,33 m², área esta que está sendo doada. A empresa, apesar de pequena, oferecerá em sua primeira fase 62 (sessenta e dois) empregos diretos e, afora os indiretos, consolidando a ocupação do Distrito Industrial de Horizonte, após o investimento de R\$ 2.785.000,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e cinco mil reais) e previsão de faturamento anual de R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais), conforme projeto de instalação e protocolo de intenção apresentado ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômicos do Ceará – CEDE.

Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data de vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Em não sendo concluída a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de dois anos, a partir da data da escritura pública de doação, devidamente averbada, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado para o Patrimônio do Município de Horizonte.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo cópias deste Diploma serem enviadas para a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Horizonte, para a Câmara Municipal e para o Fórum da Comarca de Horizonte, para divulgação em local apropriado.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2008.


Francisco César de Sousa
Prefeito Constitucional de Horizonte

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Maria do Carmo Moreira de Souza
Deputada Legislativa
26/06/2008